

pelo ato praticado pelo ofensor contra outrem. No caso em análise, provado que o membro da família possuía fortes vínculos afetivos com a vítima, infere-se a lesão moral, sendo devida a indenização pretendida.

DECISÃO: A Décima Turma julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu dos recursos ordinários interpostos pelas partes. No mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso do reclamante e proveu, em parte, o apelo da reclamada para indeferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e fixar os honorários de sucumbência devidos pela reclamada deverão ser apurados no patamar de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Mantido o valor da condenação, porque compatível. Determinada a retificação dos cadastros processuais, para passem a figurar, como recorrentes e recorridos, LEDECI PINTO MAGALHAES e VALE S.A. Secretaria da 10a. Turma. BELO HORIZONTE/MG, 25 de outubro de 2021.

JOSE JESUS DE LIMA

Ata

Ata 05.10.2021

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária Virtual e Telepresencial da 10ª Turma, realizada no dia 05 de outubro de 2021, com início às 09:00 e término às 13:10.

Presentes os(a) Exmos(a).: Desembargador Marcus Moura Ferreira, Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima (Presidente), Desembargadora Rosemary Oliveira de Pires Afonso, Juiz Convocado Flávio Wilson da Silva Barbosa, Juiz Convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar, Juiz Convocado Márcio José Zebende, Juíza Convocada Adriana Campos de Souza Freire Pimenta.

Procuradora do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.

A Exma. Desembargadora Presidente, Taisa Maria Macena de Lima, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a sessão, cumprimentando seus pares, os d. advogados, a d. representante do Ministério Público do Trabalho, as partes e servidores, desejando a todos um bom dia de trabalho.

A Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso manifestou congratulações a Exma. Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima pela justa homenagem que lhe foi prestada em cerimônia realizada pela Faculdade Mineira de Direito da PUC.

Aderiram à manifestação os demais componentes da d. Turma, a d. representante do Ministério Público do Trabalho e o i. representante da OAB/MG.

Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema Pje-JT.

Sustentação oral Pje:

AP 0000054-64.2013.5.03.0110 - Dr. Edimar Reis;
 ROT 0010480-69.2020.5.03.0182 Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía;
 AP 0000753-85.2014.5.03.0024 Dra. Gabriele Ribeiro;
 AP 0010229-04.2016.5.03.0146 Dra. Débora Batista Matos da Silva;
 ROT 0010375-23.2020.5.03.0108 Dra. Fernanda Di Bene Penna Tibúrcio;
 ROT 0010708-18.2019.5.03.0008 Dr. Rafael Andrade Pena;
 ROT 0010835-11.2019.5.03.0022 Dra. Aline Mendonça Nogueira da Gama Azevedo;
 AP 0011120-05.2017.5.03.0109 - Dra. Isabella Lacerda Miranda;
 AP 0011196-06.2018.5.03.0073 - Dr. Youssef Georges Saifi;
 ROT 0000546-25.2015.5.03.0033 Dr. Leonardo Eleutério Campos;
 ROT 0010081-52.2018.5.03.0039 Dra. Patrícia Alves Pinto De Campos;
 ROT 0010058-93.2020.5.03.0053 Dra. Pábila Pezzo;
 RORSum 0010227-63.2021.5.03.0015 Dra. Olívia Caetano Salgado de Paiva;
 RORSum 0010400-09.2021.5.03.0138 - Dr. Marcelo Pinheiro Chaves;
 ROT 0010488-80.2019.5.03.0085 Dr. Tairo Ribeiro Moura;
 ROT 0010494-36.2020.5.03.0026 Dra. Valéria Maria Alves;
 RORSum 0010572-69.2021.5.03.0131 Dr. Danilo Álvaro de Almeida Costa;
 RORSum 0010663-02.2020.5.03.0033 Dr. Márcio Gomes Teixeira;
 ROT 0010912-96.2019.5.03.0029 Dr. Rodrigo Rosalem Senese;
 ROT 0011019-97.2019.5.03.0011 Dra. Joana de Vasconcelos Praeiro Mendes;
 RORSum 0010102-22.2021.5.03.0007 Dr. Felipe da Silva Santos E Dra. Daniela Cristina Ferreira Silva;
 RORSum 0010117-81.2021.5.03.0171 Dr. Leonardo Sette Abrantes Fioravante;
 ROT 0010429-70.2020.5.03.0178 Dr. Fernando César Teixeira E Dra. Fabiana Neves de Sousa;
 ROT 0010443-64.2020.5.03.0110 Dr. Herman Gonçalves Campomizzi;
 ROT 0010458-74.2020.5.03.0064 Dr. Leandro Penna Pessoa;
 ROT 0010598-24.2019.5.03.0168 Dr. Luciano Roberto Del Duque;
 AP 0010708-66.2020.5.03.0013 Dr. Celso Arantes Brito Neto;
 ROT 0010834-80.2015.5.03.0114 Dra. Fernanda Granieri Brício;
 AP 0011445-65.2018.5.03.0134 Dr. Fernando César Teixeira;
 AP 0011727-91.2017.5.03.0020 Dr. Estêvão Mallet;
 RORSum 0010117-32.2020.5.03.0037 - Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira;
 RORSum 0010283-28.2020.5.03.0049 Dr. Pedro Henrique Morgado de Sá;
 ROT 0010029-32.2021.5.03.0110 Dra. Taline Coelho Barra Pontes;
 ROT 0010151-85.2021.5.03.0129 Dra. Érika Barreto;
 ROT 0010303-74.2021.5.03.0181 Dr. Leonardo Álvares Borges;
 ROT 0010308-15.2021.5.03.0014 Dra. Júlia Ruela;
 ROT 0010322-85.2019.5.03.0008 Dra. Mariana Borba Carneiro E Dr. Vinícius Rosatti;
 ROT 0010606-70.2020.5.03.0069 Dra. Luíza Oliveira Mascarenhas Cançado E Dra. Fabiana Porto Mattos;
 ROT 0010742-59.2020.5.03.0007 Dra. Gabrielle Ribeiro;
 ROT 0011348-35.2018.5.03.0144 Dra. Lívia Fernandes Rodrigues de Souza;
 AP 0011891-71.2013.5.03.0028 Dra. Ana Isabela Simões;
 ROT 0010313-55.2020.5.03.0181 Dra. Ana Carolina Arruda Lopes;

RORSum 0010962-43.2019.5.03.0023 Dr. Diogo Del Sarto Macêdo;

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Desembargadora Presidente encerrou a Sessão.

Taísa Maria Macena de Lima
Desembargadora Presidente da 10ª Turma do TRT 3ª Região

Guilherme Augusto de Araújo
Secretário da 10ª Turma do TRT 3ª Região

Despacho

Processo Nº ROT-0010593-70.2020.5.03.0134

Relator	Marcus Moura Ferreira
RECORRENTE	WARLEY LEONIDES DA CRUZ
ADVOGADO	MARIA ALICE DIAS COSTA(OAB: 57987/MG)
ADVOGADO	EDU HENRIQUE DIAS COSTA(OAB: 64225/MG)
ADVOGADO	CLAUDIA ADRIANA DIAS COSTA(OAB: 88586/MG)
ADVOGADO	OSNEY RODRIGUES DA SILVA RODOVALHO(OAB: 120166/MG)
ADVOGADO	PAULO UMBERTO DO PRADO(OAB: 57212/MG)
RECORRENTE	ACJ ACABAMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	GLAUBER ALVES PINTO(OAB: 150720/MG)
RECORRIDO	ACJ ACABAMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	GLAUBER ALVES PINTO(OAB: 150720/MG)
RECORRIDO	CB UBERLANDIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
RECORRIDO	WARLEY LEONIDES DA CRUZ
ADVOGADO	MARIA ALICE DIAS COSTA(OAB: 57987/MG)
ADVOGADO	EDU HENRIQUE DIAS COSTA(OAB: 64225/MG)
ADVOGADO	CLAUDIA ADRIANA DIAS COSTA(OAB: 88586/MG)
ADVOGADO	OSNEY RODRIGUES DA SILVA RODOVALHO(OAB: 120166/MG)
ADVOGADO	PAULO UMBERTO DO PRADO(OAB: 57212/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACJ ACABAMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a 1ª reclamada intimada:

"Vistos os autos.

A 1ª reclamada requer o deferimento dos benefícios da justiça.

Pois bem.

Embora o art. 98, §1o, VIII, do CPC assegure à pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, o direito à justiça gratuita, na forma da lei - o que abrange, além das custas e despesas processuais, os depósitos previstos em lei para interposição de recursos -, o deferimento de tal pedido, na Justiça do Trabalho, está expressamente condicionado à demonstração da insuficiência de recursos, como se observa no art. 790, § 4º, da CLT.

Nesse sentido, aliás, a Súmula no 463 do TST, de seguinte teor:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial no 304 da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 - republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017. I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015); II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo. (grifos acrescentados).

E, no caso, a recorrente não cuidou de comprovar sua real dificuldade financeira ou insuficiência de recursos, não bastando para tanto a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), relativa apenas ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019 (ID. 9bedb2e), tampouco o informe do imposto de renda (ID. 92009fd) e a declaração de pobreza (ID. 3d056a4) e de isenção do IRPF (ID. 3d056a4 - Pág. 2) do proprietário da ré. Veja-se que a recorrente encontra-se com cadastro ativo (ID. 3d056a4 - Pág. 3), mas não cuidou de comprovar sua real e atual situação de miserabilidade.

Também não há falar em concessão de prazo para a juntada de novos documentos, tampouco a indicação das provas que seriam necessárias ao deferimento do benefício pretendido.

Assim, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, formulado pela 1ª reclamada nas razões de seu recurso ordinário.

Concedo-lhe o prazo de 05 dias para, querendo, regularizar a situação, a teor do disposto no §7o, do art. 99 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, bem assim do entendimento firmado no item II da OJ 269 da SDI-1 do TST, observados os termos do § 9o do art. 899 da CLT.

Após, venham-me os autos conclusos para decisão.

P.I.

BELO HORIZONTE/MG, 25 de outubro de 2021.